

PROCESSO Nº : 4183-1/2011
PRINCIPAL : AGECOPA
INTERESSADO : MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Antes de apreciar os pedidos de caráter liminar efetuados pela recorrente Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, sobretudo no que se refere a retenção de créditos como garantia de eventual condenação em razão da presente Tomada de Contas Especial, determino que se oficie à Secretaria de Estado das Cidades, para o fim de informar, no prazo de 48 horas, o saldo financeiro incontroverso, decorrente da execução do Contrato nº 09/2010/AGECOPA e respectivos termos aditivos, consignando-se que o não atendimento ensejará a imposição das sanções cabíveis.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 10 de julho de 2015.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator